CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VARREDURA

Por entre as partes, de um lado, GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento na Rodovia Francisco Marcos Junqueira Netto, s/n°, km 383, Distrito Industrial, na cidade de Sales Oliveira/SP, inscrita no CNPJ N° 02.918.654/0014-49, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA; e de outro lado, PETROFÉRTIL COMPOSTAGEM LTDA, estabelecida na Estrada Santa Cruz, Bairro da Jacutinga, s/n, Bairro Rural, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF n° 24.498.854/0001-08, simplesmente, CLIENTE, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

È objeto do presente contrato, o fornecimento pela FORNECEDORA ao CLIENTE, de resíduo industrial, destinado à compostagem ou utilizado como adubo orgânico na agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso implique em penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O CLIENTE obriga-se por força do presente contrato, a retirar o resíduo industrial objeto deste contrato, através de veículo de sua propriedade, pagando à FORNECEDORA pelo resíduo industrial, o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por kg.

O pagamento deverá ser realizado após 10 (dias) da emissão da nota fiscal.

Parágrafo único – No caso de retirada de até 20% de mineral, será pago 100% da carga, quando o percentual de retirada de mineral ficar entre de 20% a 50% será pago somente o valor do material orgânico; e quando a quantidade de mineral for maior que 50 % não será pago 100% da carga.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE se obriga a:

- 4.1) enviar o caminhão de sua propriedade ou contratado de terceiros, para retirar o resíduo industrial quando solicitado pela **FORNECEDORA**;
- 4.2) pagar em dia as faturas emitidas contra si, por motivo fornecimento de resíduos industriais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA se obriga a:

- 5.1) entregar ao CLIENTE o resíduo industrial;
- 5.2) emitir nota fiscal para o trânsito do resíduo industrial, que também servirá como fatura para cobrança do débito.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO INDUSTRIAL

6.1) O CLIENTE declara ter ciência de que os resíduos industriais em referência resultam de mistura de matérias primas e produtos acabados inadequadamente balanceados e, por esta razão, podem oferecer riscos à alimentação animal. O CLIENTE assume total responsabilidade sobre a destinação que dará aos

resíduos industriais, recebidos da **FORNECEDORA**, desobrigando-a e isentando-a de quaisquer responsabilidades sobre danos pelo uso dos resíduos industriais em referência, obrigando-se a destinar tais resíduos na forma descrita na cláusula primeira.

6.2) O CLIENTE Compromete-se, ainda, perante a FORNECEDORA, a utilizar os resíduos para uso próprio e, portanto, NÃO fornecê-lo ou repassá-lo, sob qualquer forma para o uso de TERCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelece por forças deste contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados do CLIENTE com a FORNECEDORA. Por isso, caberão exclusivamente ao CLIENTE as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras, relativas às pessoas por ela credenciadas pela execução dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1) nenhuma modificação nos termos deste contrato ou nos documentos a ele pertinentes será válida, sem o prévio consentimento por escrito de ambas as partes;
- 8.2) as partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações contidas neste contrato, se comprovarem a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devendo qualquer evento deste tipo, ser imediatamente, comunicado à outra parte por escrito.

CLÁUSULA NONA. Medidas anticorrupção: A Lei Anticorrupção, torna ilegal (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (v) - dificultar atividade de investigação fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Para os fins deste Contrato e do disposto na Lei Anticorrupção: (i) considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, (ii) equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais e (iii) considera-se agente público estrangeiro, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

9.1 O CLIENTE faz as seguintes declarações e garantias para a FORNECEDORA e se obriga ao seguinte: o CLIENTE declara e assegura à FORNECEDORA que não fez e não fará, em conexão, ou em relação, com as transações comerciais descritas neste contrato, ou qualquer outra relação envolvendo a FORNECEDORA, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer agente público estrangeiro (conforme supra definido) ou a qualquer







intermediário; ou (ii) a qualquer partido político. É a intenção das partes que nenhum pagamento, ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades comerciais.

- 9.2 O CLIENTE acorda que, em tendo conhecimento, ou em tendo possibilidade de conhecer, quaisquer dos fatos descritos no item 24.1. supra, O CLIENTE informará imediatamente ao signatário deste contrato, por escrito, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.
- 9.3 Na hipótese da FORNECEDORA entender, de boa-fé, que O CLIENTE está agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob a Lei Anticorrupção, a FORNECEDORA poderá rescindir unilateralmente o contrato, conforme o disposto na cláusula acerca da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Sales Oliveira/SP, 26 de setembro de 2019

GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S/A

PETROFÉRTIL COMPOSTACEM LTDA

DA

Testemunhas:

Nome: Lunanda Muniya

CPF nº: 221.556 092.33

2- Gobriel Agui 33 ato Nome: Gobriel Agui 33 ato CPF nº: 321 410 572 - 76

Réconhecto-por SEMELHANCA tom valor économico, as firmas del (19378) SAULO LUIZ DI FALCO

BALRU, 16 de Outubro de 2019

CONICA HODOLO ORTI - ESCREVENTE
Valor por Firma: R\$ 9.43

Fornecimento Varredura Petrofertii Compostagem Ltda - Sales.doc



frank J